

TERMO DE REFERÊNCIA

INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência tem a pretensão de definir o conjunto de diretrizes orientadoras para a contratação de empresa especializada na locação de equipamentos, para o Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia-HMAP.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a locação dos equipamentos de informática, incluído impressoras a laser e multifuncionais, para atender as necessidades do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia- HMAP, com vistas ao cumprimento das metas previstas no Contrato de Gestão Hospitalar 1095/2018, firmado entre o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar-IBGH e a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH nasceu com a vocação de cuidar da saúde das pessoas. Para isto, o instituto utiliza a gestão como o principal instrumento a fim de realizar e sustentar essa vocação, gerenciando unidades de vários perfis e portes, localizadas em diversos estados da federação

2.2. A Contratação celebrada através do referido Contrato de Gestão, objetiva o gerenciamento, operacionalização e execuções de ações e serviços no Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia, situado Avenida V-005, 365-431, Cidade Vera Cruz, Aparecida de Goiânia/GO, CNES 9680977.

2.3. Para atingir os objetivos definidos no Contrato de Gestão Hospitalar n.º 1095/2018, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, necessita de recursos de Tecnologia da Informação, de forma a suprir a necessidade de gerenciamento da unidade

administrada, conseqüentemente, precisa manter uma infraestrutura de processamento, armazenamento, rede, comunicação, aplicações e suporte para garantir que a informação esteja disponível de forma rápida e segura.

2.4. Manter a infraestrutura tecnológica é um grande desafio, em virtude da velocidade das mudanças dos componentes de TI, as novas demandas da organização e, em especial, a necessidade de vultosos investimentos, que precisam ser efetuados sempre que os equipamentos ficam obsoletos ou fora de garantia.

2.5. Esses recursos de TI não precisam ser comprados, pois é possível alocar somente os equipamentos e serviços de informações que a organização necessita, na forma de locação mensal. Tal prática reduz significativamente a alocação de recursos de investimentos, geralmente efetuados à vista, que podem ser diluídos em prestações mensais durante todo o contrato de locação.

2.6. Outra vantagem é a atualização tecnológica dos equipamentos quando da celebração de um novo contrato de locação ou prorrogação, pode ser exigido a alocação de equipamentos novos, de primeiro uso, em linha de produção do fabricante e com especificações técnicas atualizadas.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA

3.1. A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos contidos na planilha a seguir, no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do contrato, respeitado os quantitativos a serem implementados em cada etapa de abertura do HMAP, em conformidade com o quadro apresentado a seguir.

Item	Descrição	Quant. 1ª Fase	Quant. 2ª Fase
1	Impressora a Laser com Laser Eletrofotográfico; Display LCD de 1 linha; Bandeja de Papel: até 21,6 x 35,6 cm (Ofício); Capacidade de impressão duplex; Resolução de impressão até 1200 x 1200 dpi; Memória (padrão/máxima) de 256 MB / 256 MB; Bandeja com capacidade até 520 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas; Capacidade de Saída para 150 folhas para papel comum, timbrado, colorido, reciclado, bond, etiquetas e envelopes; Interfaces Padrão Wireless 802.11b/g/n, Ethernet Gigabit, USB 2.0 de alta velocidade; Resolução da cópia até 1200 x 600 dpi; Tamanho do vidro de documentos 21,6 x 35,6 cm (Ofício); Função “Digitalizar para”: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor, SSH (SFTP), USB, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede (CIFS); Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows®: XP Home / XP, Professional / XP Professional x64 Edition / Windows Vista®/ Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 / 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2, Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x, Linux.	30	55
2	Multifuncional para Impressão, Cópia e Digitalização com Laser Eletrofotográfico; Display LCD touchscreen colorido de 3,7”; Resolução de impressão até 1200 x 1200 dpi; Memória (padrão/máxima) de 512 MB / 512 MB; Duplex Automático para impressão e para cópia/digitalização; Bandeja com capacidade até 250 folhas e uma bandeja multiuso com capacidade de 50 folhas; Capacidade de Saída para 150 folhas; Host USB frontal; Resolução da cópia até 1200 x 600 dpi; Tamanho do vidro de documentos 21,6 x 35,6 cm (Ofício); Função “Digitalizar para”: Arquivo, Imagem, E-mail, OCR, FTP, Servidor, SSH (SFTP), USB, Nuvem (Web Connect), Servidor de E-mail1, Pasta de Rede (CIFS); Sistemas Operacionais Compatíveis: Windows®: XP Home / XP, Professional / XP Professional x64 Edition / Windows Vista®/ Windows® 7, 8, 8.1, 10 / Windows Server® 2003 / 2003 R2 (32/64 bits) / 2008 / 2008 R2 / 2012 / 2012 R2, Mac® OS X® v10.8.5, 10.9.x, 10.10.x, Linux.	15	51
3	Franquia mensal estimada de impressões	100.000	200.000

3.2. MACRO REQUISITOS PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS:

- a) Os equipamentos deverão ser entregues com todos os cabos e demais acessórios necessários à sua correta instalação e configuração;

- b) Todos os equipamentos e componentes do Item 3.1 devem obedecer ao mesmo padrão de cor, preferentemente preto, cinza, prata ou branco;

3.3 DO SEGURO

3.3.1. A CONTRATADA deverá contratar seguro de riscos diversos, relativo ao equipamento disponibilizado, objeto da presente contratação com no mínimo as coberturas abaixo relacionadas:

- a) Danos causados por incêndio, queda de raio, explosão, vendaval, furacão, ciclone e danos elétricos.
- b) Roubo e/ou furto qualificado.
- b) Para fins previstos nessa contratação adota-se o seguinte entendimento de que o furto qualificado é aquele que em que ocorre a destruição ou rompimento de obstáculo, abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza; emprego de chave falsa ou mediante concurso de duas ou mais pessoas”.

3.3.2. No caso de qualquer ocorrência, o **CONTRATANTE** deverá:

- a) Comunicar, imediatamente em até dois dias úteis após a ocorrência a pelo meio disponibilizado pela contratada.
- b) Registrar Boletim de Ocorrência em até dois dias.

4. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da Contratada

4.1.1. Garantir perfeito funcionamento dos equipamentos a partir da instalação dos mesmos, durante toda a vigência do contrato e obedecidas as respectivas especificações técnicas.

4.1.2. Entregar os equipamentos nos locais indicados pela CONTRATANTE, em perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, mediante a emissão de um comprovante pela CONTRATANTE.

4.1.3. A CONTRATADA ficará responsável, diretamente ou através de terceiros credenciados, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, dos serviços técnicos de manutenção e reparo dos equipamentos, substituindo, também por sua conta, todas as peças que se fizerem necessárias, desde que não se caracterize a utilização indevida.

4.1.4. Utilizar nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças adequadas, novas ou, quando não, que mantenham as especificações técnicas do fabricante, para o que fica, desde logo, autorizada pela CONTRATANTE.

4.1.5. Prestar os serviços técnicos de manutenção no horário de expediente comercial, das 8h às 18h, sendo excluídos sábados, domingos e feriados.

4.1.6. Fornecer equipamentos que possuam configuração e capacidade compatíveis com um período de utilização/conexão de 24 (doze) horas diárias ininterruptas.

4.1.7. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

4.1.8. Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.

4.1.9. Cuidar da regularidade obrigacional derivada do vínculo e subordinação com o pessoal envolvido direta ou indiretamente na execução deste Contrato, adimplindo com toda e qualquer obrigação fiscal e trabalhista decorrente da prestação de serviços dos seus cooperados/funcionários, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE.

4.1.10. Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.

4.1.11. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;

4.1.12. Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o dia 25 do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com as Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária), Estadual (Estado de Goiás), Municipal (ISSQN), FGTS e Trabalhista (TST e TRT), sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF.

4.1.13. Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal.

4.1.14. Submeter-se à fiscalização a ser realizada pelo CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados, conforme regras estabelecidas nos protocolos internos e padronização do CONTRATANTE e do nosocômio onde será prestado os serviços.

4.1.15. Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.

4.1.16. Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

4.1.17. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados.

4.1.18. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, civis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência do proponente não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

4.1.19. Cumprir a legislação e as normas relativas à segurança e medicina do trabalho, e diligenciar para que seus empregados trabalhem com equipamentos de proteção individual (EPI), tais como capacetes, botas, luvas, capas, óculos e equipamentos

adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido. A CONTRATANTE poderá paralisar os serviços quando os empregados não estiverem protegidos, correndo o ônus da paralisação por conta da contratada, mantendo-se inalterados os prazos definidos no presente contrato.

4.2. Obrigações da Contratante

4.2.1. A CONTRATANTE terá o direito de plena utilização dos equipamentos a partir da data da sua instalação, obrigando-se a:

4.2.1.1. Usar os equipamentos corretamente e não sublocar, ceder ou transferir para terceiros, total ou parcialmente;

4.2.1.2. Manter os equipamentos no local da instalação, sendo permitida mudança por parte da CONTRATANTE, mediante aviso posterior à CONTRATADA. A CONTRATANTE deverá assumir a mão-de-obra na reinstalação do equipamento e quaisquer despesas com as referidas mudanças de local, inclusive, mas não exclusivamente, transporte, montagem, colocação do equipamento em novo local indicado, bem como novas instalações elétricas, são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.

4.2.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer dos seus direitos em relação aos equipamentos;

4.2.1.4. Permitir o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA para realização da manutenção ou reparo dos equipamentos e ainda para o seu desligamento ou remoção, nas hipóteses cabíveis;

4.2.1.5. Quando da devolução parcial de equipamentos, ou ao final do contrato, devolver juntamente com os equipamentos o material de consumo que estiver sendo utilizado, bem como o respectivo material reserva, em perfeito estado de conservação, ressalvados os desgastes naturais causados pelo seu uso normal;

4.2.1.6. Gerenciar a execução do serviço Contratado.

4.2.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto contratado.

5. PRAZO DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

5.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

6. VALOR ESTIMADO E PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. Os valores estimados para os itens citados na tabela da cláusula 3.1 são:

- a) Valor máximo estimado mensal por impressão de R\$ 0,04 (quatro centavos) por um período de locação de 36 (trinta e seis) meses;
- b) A quantidade de impressoras simples e multifuncional estimada para a 2ª fase, poderá ser alterada, baseado em estudos e relatórios de impressões registrados na 1ª fase, sem que haja alteração no valor da proposta.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O contrato terá período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo.

7.2 Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do contrato de gestão ao qual esta contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será rescindido, independente de prévio aviso ou notificação.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será feito através depósito bancário, mediante a emissão de nota fiscal e certidões negativas no prazo de até 30 (trinta) dias após a prestação de serviços.

8.1.1. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 do mês da locação.

8.2. Juntamente a nota fiscal, referente aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Os preços ofertados permanecerão fixos e irremovíveis nos primeiros 12 (doze) meses. Se houver prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), e poderá ser aplicado após completada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses do início do contrato.

9.2. A concessão do reajuste estará condicionada à prévia manifestação do gestor do contrato, na qual deverá constar que os novos preços estão compatíveis com os praticados pelo mercado e a proposta permanece vantajosa para o Contratante.

9.3. A variação do valor contratual para fazer face à revisão de preços, se aplicável, será processada mediante a celebração de aditamento.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS:

10.1. Não serão aceitas propostas que apresentem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zerado, incompatíveis com os preços pelo mercado.

10.2. O IBGH não tem a obrigação de contratar o serviço publicado, e podendo optar também, na contratação parcial destes.

10.3. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, após a apresentação da mesma.

Aparecida de Goiânia/GO, 29 de abril de 2019.

Wermerson Rodrigues da Silva
Diretor Administrativo Financeiro
Hospital Municipal de Aparecida de
Goiânia-HMAP